



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

!

DECRETO Nº 11.614/2020

“ALTERA O DECRETO Nº 9.065/2017 QUE
“REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE
JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o Decreto nº 9.065/2017, para incluir o artigo 70-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 70. (...)

“Art. 70-A. Para fins de prestação de contas parcial, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, salvo quando a parceria com a OSC tiver o prazo de duração igual e/ou inferior a 06 (seis) meses, os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.614/2020

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas."(NR)

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes no Decreto nº 9.065/2017 permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal